

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Andréa Meneses de Andrade, Id. Funcional nº 5111803-3 como Encarregado da Subunidade de Controle de Bens Móveis - Corregedoria Geral do Estado - CRE e como suplente a servidora Flávia Crisóstomo Bandeira, Id. Funcional nº 4343291-3, em substituição ao servidor Luiz Felipe Liberato Letta, ID Funcional nº 5100024-5, que fora designado por meio da Resolução CGE nº 93, de 28 de julho de 2021.

Art. 2º - Determinar à Coordenadoria de Patrimônio - COOPATRI que apresente à servidora designada como Encarregada da Subunidade, no prazo de 05 (cinco) dias, as relações de bens móveis atualizadas para fins de verificação e formalização dos respectivos Termos de Transferência de Responsabilidade de Bens Móveis, conforme previsto no art. 15 do Decreto nº 46.223/2018.

Art. 3º - Determinar a servidora designada como Encarregada da Subunidade CRE que apresente à Coordenadoria de Patrimônio - COOPATRI, no prazo de 30 (trinta) dias, os Termos de Transferência citados no Art. 2º da presente Resolução, para fins de verificação, consolidação e atualização dos registros patrimoniais da CGE, por Subunidades de Controle de Bens Móveis.

Art. 4º - A atuação do Encarregado da Subunidade não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 3º da Resolução CGE nº 93, de 28 de julho de 2021.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2389434

CONTROLDORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 12/04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/004/787/2017 - DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-E-03/004/787/2017, que foi instaurado para apurar irregularidade contra: Poliana Corrêa Leal, Identidade Funcional nº 4386506-2, Professor Docente I, Matrícula nº 30571228, Vínculo 2, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (25319775 - COMISPI ; 31311316 - CORED), corroborada pela Promoção CGE/ASJUR nº 2630/2021 - índice 31308043.

Id: 2389442

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINIDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 29/04/2022

PROCESSO Nº SE- E-21/130.354/2004 - IARA DE SOUZA SALDANAHA, Id. Funcional nº 2100835-3, **CONCEDO** 12 (doze) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 15/07/2000 a 10/03/2022.

Id: 2389588

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA 18ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO A PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPROCON).

Ao 12º (décimo segundo) dia do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14:00 h, na sede da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco nº 25, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se os membros que compõem o Conselho Gestor do Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Estadual nº 2.592 de 10 de julho de 1996 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 44.503/2013.

A reunião contou com a presença do Sr. Pedro Paulo Soares de Souza, Gestor do Fundo Especial; da Sra. Elaine da Costa Ribeiro, Diretora de Administração e Finanças do PROCON-RJ e do Sr. Jardel Gonçalves.

Registrou-se a presença dos seguintes membros do Conselho, a saber: Sr. Alcindo Fernandes (Representante da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON), Sr. Cássio da Conceição Coelho (Representante do PROCON-RJ), Sr. Sílvio Amorim de Souza Filho (Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG).

A Secretária Executiva iniciou a reunião fazendo a leitura da ordem do dia:

I - apresentação do Projeto de custeio do PROCON-RJ para o exercício de 2022.

II- assuntos Gerais.

O Presidente do Conselho, Sr. Alcindo Fernandes declarou aberto os trabalhos cumprimentando os presentes.

Dada a palavra a Sra. Elaine da Costa Ribeiro esta inicialmente se reportou ao conteúdo do Processo SEI-240002/001184/2022 que, por sua vez, traz o mapeamento das necessidades materiais para o funcionamento do PROCON-RJ no exercício de 2022.

Aduziu, ainda, de forma pormenorizada a situação financeira da Autarquia nos últimos 3 (três) exercícios concluindo que o PROCON-RJ

não dispõe de espaço orçamentário, neste exercício, para fazer frente ao custeio de sua atividade, sendo indispensável o aporte de recursos pelo Fundo Especial como forma de prover a continuidade do Serviço Público.

Esclareceu ainda que o projeto ora submetido ao Conselho Gestor do Fundo Especial é louvado em amplo estudo técnico, financeiro e orçamentário contemplando as mais básicas necessidades e também a modernização e o reaparelhamento da Autarquia frente aos desafios e metas estipuladas pelo Governo Estadual.

Retomada a palavra pelo Presidente do Conselho, este asseverou que, analisando toda a documentação juntada no Processo nº SEI-240002/001184/2022, é possível identificar que o projeto apresentado pelo PROCON-RJ envolve essencialmente despesas basilares atreladas ao seu custeio e que tal procedimento vem se repetindo ano após ano revelando, pois, uma incapacidade orçamentária da Autarquia em arcar com os custos de suas atividades.

Ponderou ainda que o Fundo Especial, nas diretrizes da Lei Estadual nº 2.592/96, não serve, tão somente, ao PROCON - RJ, mas a todo um sistema de defesa do consumidor, razão pela qual o Fundo e sua gestão devem se preocupar com a gerência dos recursos em prol de todos os potenciais beneficiários não podendo, em absoluto, comprometer a integralidade de seus recursos com a Autarquia Estadual.

Desta forma, alertou para a necessidade do PROCON-RJ envidar esforços visando retomar o espaço orçamentário que satisfaça as suas necessidades básicas de custeio, buscando o suprimento de eventuais projetos de maior relevância com os recursos titularizados pelo Fundo Especial.

Neste cenário, o Presidente do Conselho encaminhou voto pela aprovação do Projeto apresentado como forma, inclusive, de não paralisar a consecução do relevante e expressivo serviço público prestado pela Autarquia aos cidadãos fluminenses com a ressalva de que o PROCON-RJ, no prazo de 03 (três) meses, apresente formalmente ao Conselho Gestor do Fundo Especial as ações que tomou para a recuperação do orçamento necessário ao seu custeio.

Dada a palavra ao representante do PROCON-RJ, Sr. Cássio da Conceição Coelho, este ponderou que desde o início do atual governo o orçamento era inferior ao mínimo necessário para o funcionamento da Autarquia.

Ponderou que foram envidados esforços para melhorar o ambiente orçamentário, porém o cenário de dificuldades e incertezas econômicas, inclusive, quanto à vigência e a renovação do regime de recuperação fiscal, impossibilitou até a presente data avanço na solução deste problema.

Ressalta que no atual contexto o PROCON-RJ não sobrevive sem os recursos aportados pelo Fundo Especial, daí porque vota pela aprovação do projeto apresentado, como forma de dar continuidade à prestação do serviço público.

O Conselheiro Sílvio de Souza Amorim Filho asseverou que, diante das ponderações do Presidente do Conselho Gestor e do representante do PROCON - RJ, encaminha voto favorável à aprovação do projeto, inclusive, quanto à ressalva feita pelo Presidente.

Colhidos os votos dos representantes presentes proclamou-se o seguinte resultado:

Pela aprovação do projeto de custeio apresentado pelo PROCON - RJ, através do Processo SEI- 240002/001184/2022, no valor total de R\$ 5.927.030,38 (cinco milhões e novecentos e vinte e sete mil e trinta reais e trinta e oito centavos) com a expressa ressalva de que o PROCON-RJ, no prazo de 03 (três) meses, apresente formalmente ao Conselho Gestor do Fundo Especial as ações que tomou para a recuperação do orçamento necessário ao seu custeio.

Quanto ao segundo item da pauta, o Presidente instou o Conselheiro Sílvio Amorim a se manifestar.

O Conselheiro ratificou a recomendação para que a Autarquia procure ocupar um imóvel público integrante do patrimônio estadual como forma de gerar economia, tendo em vista que atualmente sua sede é alugada e os recursos que garantem o pagamento da locação advêm do Fundo especial ante o contexto de escassez de recurso para custeio da Autarquia no seu orçamento.

O Conselheiro solicita que tal consignação fique registrada em ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Sr. ALCINDO FERNANDES deu por encerrada a reunião solicitando que fosse procedida a lavratura da presente ata, que após ser lida e aprovada, é assinada pelos Senhores Conselheiros e demais presentes e, por mim, Luciana Almeida de Jesus, Secretária - Executiva do FEPROCON designada pela Portaria PROCON-RJ nº 136 de 28 de setembro de 2020. Processo nº SEI-220013/001994/2020.

ALCINDO FERNANDES

Conselheiro representante da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor (SEDCON)

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO

Conselheiro representante do PROCON-RJ

SÍLVIO AMORIM DE SOUZA FILHO

Conselheiro representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

PEDRO PAULO SOARES DE SOUZA

Gestor FEPROCON

ELAINE DA COSTA RIBEIRO

Diretora de Administração e Finanças - PROCON-RJ

LUCIANA ALMEIDA DE JESUS

Secretária - Executiva - FEPROCON

Id: 2389430

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 25.04.2022

EXONERA, a pedido, **MARIANA TRINDADE LOPES CORREIA**, Id. Funcional nº 5119364-7, com validade a contar de 12 de abril de 2022, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120002/000005/2022.

NOMEIA IANI TORRES LEITÃO para exercer, com validade a contar de 12 de abril de 2022, o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Mariana Trindade Lopes Correia. Processo nº SEI-120002/000005/2022.

Id: 2389393

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 28.04.2022

PROCESSO Nº SEI-140001/007191/2022 - WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 5015902-0. **CONCEDO** a licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, na forma do que dispõe o artigo 19, VIII do Decreto Lei nº 220/75, pelo período necessário à conclusão do estágio probatório no cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura de Jacupiranga, no Estado de São Paulo, com validade a contar de 15 de fevereiro de 2022.

PROCESSO Nº SEI-140001/060025/2021- ANDRE MANUEL SILVA TOUCA - Analista Processual - Id. Funcional nº: 44053266. **AUTORIZO** a redução da carga horária na forma do artigo 1º da Lei nº 3807, de 04 de abril de 2002, com validade de 01 (um) ano, de acordo com a decisão da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

Id: 2389576

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 002/2022.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa M L DISTRIBUIDORA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
OBJETO: Serviços contínuos de fornecimento dos gêneros alimentícios, sem cobertura contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 91.559,44 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2022
FUNDAMENTO: Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, c/c Lei nº 287/79.
PROCESSO Nº SEI-150001/007478/2020.

Id: 2389619

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 001/2022.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa M L DISTRIBUIDORA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
OBJETO: Serviços contínuos de fornecimento dos gêneros alimentícios, sem cobertura contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 24.847,07 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2022.
FUNDAMENTO: Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, c/c Lei nº 287/79.
PROCESSO Nº SEI-150001/003763/2020.

Id: 2389618

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 001/2018.
PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-LOTERJ e a empresa FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRÁFICA, EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão unilateral do contrato nº 001/2018, relativo à prestação de serviços para impressão gráfica de bilhetes de Loteria Convencional de Múltiplas Chances.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso I e § 1º, observado o disposto no art. 78, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI E-12/080/398/2017.

Id: 2389578

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2021. ...
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e a Sociedade Empresária Irmãos Haddad Construtora Eireli.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
DATA DE ASSINATURA: 22/04/2022.
VALOR: Sem alteração no valor contratual.
FUNDAMENTO: art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
PROCESSO Nº SEI-120001/004525/2021.

Id: 2389573

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO

Na Sessão da Primeira Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 03 de maio de 2022 às 14h00min, por videoconferência, serão distribuídos aos Relatores, em sessão pública, por sorteio, nos termos do art. 45 da Resolução SEFCO nº 5.927/2001, os seguintes recursos: Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

RECURSO	PROCESSO	NOME / RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RECURSO
78479	E-04/211/011858/2021	OKSMAN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Ofício
78480	E-04/006/000049/2019	KHALIL M GEBARA & CIA LTDA	Ofício
78485	E-04/211/009424/2021	SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Ofício
78497	E-04/079/003304/2016	INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICOS LTDA	Ofício
78522	E-04/211/001304/2021	BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	Ofício
78524	E-04/034/003100/2018	CEREAIS BRAMIL LTDA	Ofício